Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim

LEI Nº 1.025, DE 7 DE OUTUBRO DE 1.968.

Autoriza a venda de apólices estaduais do Plâno Comunitário de Investimentos no montante de NCR$ 75.264,oo e dá outras providências.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao dispôsto no artigo 49º, - inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmra Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a vender, no mercado de títulos ou onde melhor convier, apólices do Plâno Comunitário de Investimentos, emitidas pelo Tesouro do Estado, no montante de NCR$ 75.264,oo (setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros novos), e que foram entregues ao Município como pagamento de auxílio financeiro, para investimentos no setor da eletrificação.

Art. 2º - O produto da venda autorizada no artigo anterior será aplicado, pelo Executivo, no atendimento das despesas com a construção das rêdes elétricas dos Povoados Paca e Capra, nos têrmos do convênio celebrado com a Comissão Estadual de Energía Elétrica em data de 18 de janeiro de 1.967.

Art. 3º - É ainda o Executivo Municipal autorizado a - abrir, pela Secretaria Municipal da Fazenda, o competente crédito especial, a fim de atender o deságio que se verificar na venda das mencionadas apólices, correndo a respectiva despesa à conta da provável maior arrecadação do exercício em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 7 de outubro de 1.968.

Eduardo Pinto

(Eduardo Pinto)
Prefeito

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim, 7 de outubro de 1.968.

Oswaldo Bez

(Oswaldo Bez)
Secretário